



SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	1
PORTARIA Nº 001 DE 04 DE JULHO DE 2025.	1
PARECER: 008/2025	2
RESOLUÇÃO CME Nº 008 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.	7
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	7
RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS	7
RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS	9
RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS	10

Idefatima Ferreira de Souza Paz
Marcia Helena Barbosa
Maria Aparecida Gomes Costa Sá

CÂMARA ENSINO FUNDAMENTAL I E II
Vandeane Marinho da Silva
Marciana Pereira do Nascimento
Vera Lucia Cassiano Lima
Regiane Araújo dos Santos

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
Fabiana Paz Lopes Reichert
Maria do Socorro Santana de Oliveira
Adailton Pereira da Costa
Sônia Maria Alves de Oliveira Gomes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 001 DE 04 DE JULHO DE 2025.

“Nomeia membros das Câmaras do Conselho Municipal de Educação do Município de Marianópolis do Tocantins, em cumprimento à Lei Municipal Nº 462/2021, de 25 de junho de 2021”.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO: a necessidade do funcionamento das Câmaras do Conselho Municipal de Educação (CME) de Marianópolis.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os conselheiros abaixo indicados para comporem as Câmaras do Conselho Municipal de Educação (CME) de Marianópolis do Tocantins na forma que segue:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Claudia Celestino Santana Lopes

Art. 2º- A participação nas câmaras é voluntária e se constitui como atividades de interesse público relevante e não gerará a remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Marianópolis do Tocantins, aos 04 dias o mês de julho de 2025.

Mara Andréia Prediger
Presidente do CME

Cleide Paz Lopes Barbosa
Vice-Presidente do CME

Joane Barbosa de Melho
Secretária Executiva

Ângela Maria Alves Queiros
Primeira Secretária

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal





Lília Ayres Galvão da Silva
Segunda Secretária

() Não aprovado

PARECER: 008/2025

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MARIANÓPOLIS-TO., aos 15 dias do mês de setembro do
ano de 2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.
ASSUNTO: Aprovação das Alterações propostas no Regimento
Escolar do Ensino Fundamental de 9 anos.
DATA DA APROVAÇÃO: 15/09/2025.

Mara Andréia Prediger
Presidente da CME

CONSELHEIROS

I – RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o ofício
nº 52/2025 de 14 de agosto de 2025 solicitando alteração no
Regimento Escolar do Ensino Fundamental 9 anos da Rede
Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins –TO

Adailton Pereira da Costa
Cleide Paz Lopes Barbosa
Clenir Rodrigues Moraes
Edilaine Oliveira Milhomem
Elizaine Ferreira da Silva
Francilene Ferreira Marques
Idefátima F. de S. Paz
Joane Barbosa de Melo
Lília Ayres Galvão da Silva

II – ANÁLISE:

Consta nos autos os documentos:

✓ Ofício nº. 052/2025 da Secretaria Municipal de
Educação;

O Conselho Municipal de Educação – CME, de Marianópolis do
Tocantins – TO, no exercício de suas atribuições definidas nas
Lei 348/2011 e 462/2021, oriunda da Lei nº. 9.394/1996, de 20
de dezembro, realizou estudo sobre a legislação e Normas para
aprovação das alterações no Regimento Escolar do Ensino
Fundamental 9 anos

Marcia Helena Barbosa
Maria do Socorro Santana de Oliveira
Maria Jose Santos de Sousa Grzybowski
Maria Sônia Gomes de Oliveira
Sônia Maria Alves de Oliveira Gomes
Valdinês Aparecida Camargo

III – CONCLUSÃO:

Por consenso encontrado pelo colegiado presente
resolvem acatar a aprovação das alterações no Regimento
Escolar do Ensino Fundamental 9 anos. Rede Municipal de
Educação de Marianópolis do Tocantins –TO.

RESOLUÇÃO CME Nº 008 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVA: Alterações propostas no Regimento Escolar do
Ensino Fundamental de 9 anos, e Dá outras
Providências.

IV – PARECER E VOTO DOS CONSELHEIROS:

Este Conselho Municipal de Educação manifesta-se
favoravelmente a aprovação das alterações no Regimento
Escolar do Ensino Fundamental 9 anos Rede Municipal de
Educação de Marianópolis do Tocantins –TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANÓPOLIS
DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas
atribuições legais, regimentais e de acordo com a Lei Municipal
462/2021 de 25 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes e Bases
da Educação Nacional, 9.396/96, e:

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de
Educação, para definição das políticas públicas que considera
relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na
Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que
diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre
assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal
e a estadual quando couber", e na autonomia do Município
como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO apresentamos abaixo o texto com as
alterações propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

**V – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – CME.**

(X) Aprovação por unanimidade de votos.
() Aprovado pela maioria dos votos.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprova as alterações propostas no Regimento Escolar do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Alterações propostas no Regimento Escolar do Ensino Fundamental de 9 anos	
Texto Original	Alterações Sugeridas
Art. 26. Os currículos do ensino fundamental abrangerão, obrigatoriamente:	PERMANECE
II. O Estudo de língua estrangeira – inglês, a partir do 6º ano;	II- O Estudo de língua estrangeira – inglês será ofertada do 1º ao 9º ano;
Art. 30. A UE que oferece o Ensino Fundamental deverá estudar os pré-requisitos mínimos (conhecimentos e saberes imprescindíveis ao desenvolvimento necessário a cada ano escolar, conforme suas competências e habilidades	PERMANECE
ACRESCENTANDO	<p>§6. Avaliação da aprendizagem do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação serão adequadas ao seu desenvolvimento de aprendizagem e ao Plano de Ensino Individualizado, respeitando seus aspectos biopsicossociais e considerando suas especificidades, com quantitativos mensuráveis.</p> <p>I- No processo avaliativo que se trata o §6 serão observadas:</p> <p>a) As competências e habilidades do estudante;</p> <p>b) A efetiva participação de toda equipe</p>

	<p>pedagógica envolvida no processo educacional;</p> <p>c) A pertinência e a relevância dos instrumentos avaliativos elaborados com base na adaptação e flexibilização curricular considerando a especificidade de cada estudante;</p> <p>d) O tempo adicional para realização de atividades para os estudantes da educação especial, bem como para os estudantes que apresentam Transtorno e Déficit de atenção/hiperatividade, Transtorno Específico de Aprendizagem e Apraxia de Fala.</p>
Art. 35. A nota mínima para aprovação nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Marianópolis do Tocantins –TO é 7,0 (sete).	Art. 35. A nota mínima para aprovação nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Marianópolis do Tocantins – TO é 6,0 (seis).
Art.39. Considerar-se-á aprovado à assiduidade e ao aproveitamento, o aluno que obtiver, cumulativamente: I- Assiduidade: frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de total de horas letivas da série/ano/período; II- Aproveitamento: a) Média anual igual ou superior a 7,0 (sete) ou; b) Média anual entre 5,0 e 6,9, e alcançar média 7,0 na recuperação final; c) Média anual de até 4,9 poderá ser aprovado pelo conselho. Parágrafo Único. Caso o aluno com a média de até 4,9 não seja aprovado pelo conselho o mesmo não terá	Art.39. Considerar-se-á aprovado à assiduidade e ao aproveitamento, o aluno que obtiver, cumulativamente: I- Assiduidade: frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de total de horas letivas da série/ano/período; II- Aproveitamento: a) Média anual igual ou superior a 6,0 (seis) ou; b) Média anual entre 5,0 e 6,9, e alcançar média 7,0 na recuperação final; c) Média anual de até 4,9 poderá ser aprovado pelo conselho. Parágrafo Único. Caso o aluno com a média de até 4,9 não seja aprovado pelo conselho o mesmo não terá direito a recuperação final, descrita no inciso II alínea b

direito a recuperação final, descrita no inciso II linha b			
Art. 41. A recuperação final será realizada após a conclusão do ano letivo, com caráter substitutivo da média anual.	PERMANECE		
ACRESCENTANDO	I- As escolas devem adotar os seguintes critérios: a) Deve ocorrer após o término do ano letivo para todos os estudantes que estiverem com notas abaixo da média 6,0 (seis); b) Devem comunicar, formalmente, após o último Conselho de Classe Pedagógico a todos os estudantes que tem direito a fazer a recuperação final, informando data, horário e objetos de conhecimento a serem contemplados na avaliação final com o ciente do estudante ou responsável quando tratar-se de estudante menor. II- A nota da avaliação da recuperação final será de 0,0 (zero) e 10,0 (dez): a) O estudante que obtiver, na avaliação da recuperação final, nota igual ou maior que 6,0 (seis) será considerado aprovado; b) O estudante aprovado terá sua média anual substituída, ou seja, a maior média substituirá a menor média do estudante.	ACRESCENTANDO	apresentar cópia original dos seguintes documentos: a) Cópia da certidão de nascimento; b) Cópia de comprovante de residência (conta de água, energia, telefone e etc.); c) Duas (2) fotos 3X4; (critério); d) Cópia do cartão do SUS; e) Cópia do CPF e RG dos pais ou responsáveis legais; f) Cópia do CPF e RG do aluno; g) Declaração/histórico escolar, de criança oriundas de transferência; h) Laudo médico de restrição alimentar, devidamente, expedido e assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, para criança com alguma restrição alimentar; i) Laudo médico para alunos com qualquer tipo de deficiência e necessidade especial, devidamente expedido e assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Medicina.
Art. 49. O período destinado a matrículas será definido no calendário escolar, e sua efetivação dar-se-á conforme normativa emitida pela Secretaria Municipal de Educação.	PERMANECE	Art. 58- No caso de transferência durante o período letivo, a UE de destino deverá considerar a frequência e as notas obtidas na UE de origem, para fim de apuração de assiduidade e média anual.	PERMANECE
	§2ºA- Para efetivação da matrícula, pais ou responsáveis legais deverão		I- Estudantes Transferidos de outros Municípios: § 1º - A escola pode admitir estudantes transferidos de outros municípios, desde que sejam cumpridos os

ACRESCENTANDO	requisitos estabelecidos pela legislação vigente.		A escola deve manter os pais ou responsáveis informados sobre o progresso do estudante e oferecer oportunidades para discutir as necessidades e objetivos do estudante.
	§ 2º - No caso de estudantes transferidos de municípios que não ofertam componentes específicas, como Língua inglesa e outros componentes curriculares, a escola deve:	Art. 65. Considerar-se-á aprovação o educando que obtiver, cumulativamente:	PERMANECE
	<ul style="list-style-type: none">- Avaliar as necessidades e habilidades do estudante no componente em questão;- Oferecer apoio adicional ou adaptações curriculares, se necessário;- Garantir que o estudante tenha acesso a recursos e materiais didáticos adequados para o seu nível de aprendizado.	I- Aproveitamento final, igual ou superior a 7,0 (sete), na respectiva atividade, área de estudo, disciplina ou exames especiais, ou comprovar domínio dos pré-requisitos. Parágrafo 3º. O educando matriculado, via transferência, durante o ano letivo, cuja a UE de origem adote a nota mínima para fins de aprovação inferior a 7,0 (sete), será aprovado pelo conselho de classe, quando estiver com média inferior a 7,0 (sete), desde que esteja com nota mínima exigida para aprovação na unidade de origem, como também na de destino nos respectivos períodos.	I- Aproveitamento final, igual ou superior a 6,0 (seis), na respectiva atividade, área de estudo, disciplina ou exames especiais, ou comprovar domínio dos pré-requisitos Parágrafo 3º. O educando matriculado, via transferência, durante o ano letivo, cuja a UE de origem adote a nota mínima para fins de aprovação inferior a 6,0 (seis), será aprovado pelo conselho de classe, quando estiver com média inferior a 6,0 (seis), desde que esteja com nota mínima exigida para aprovação na unidade de origem, como também na de destino nos respectivos períodos
	§ 3º - Apoio Adicional para Estudantes Transferidos	Parágrafo 4º para oferecer maior clareza do que regulamenta o §3º, apresenta-se o seguinte exemplo:	PERMANECE
	A escola deve oferecer apoio adicional para estudantes transferidos que precisam de ajuda para se adaptar ao currículo da escola, incluindo: <ul style="list-style-type: none">- Aulas de reforço em componentes específicos;- Tutoria individualizada;- Recursos didáticos adicionais.	III-Um educando na UE de origem, cuja média aprovativa seja 5,0, obteve no 1º MB=5,0 E 2º MB=5,0, e na UE de destino obteve 3ºMB=7,0 e 4ºMB=7,0 no final do ano, ficará com Média Final 6,0 (seis), devendo ser aprovado pelo Conselho de Classe.	III-Um educando na UE de origem, cuja média aprovativa seja 5,0, obteve no 1º MB=5,0 E 2º MB=5,0, e na UE de destino obteve 3ºMB=6,0 e 4ºMB=6,0 no final do ano, ficará com Média Final 5,5 (cinco virgula cinco), devendo ser aprovado pelo Conselho de Classe.

ACRESCENTANDO	§5°. Não serão atribuídas notas para os componentes curriculares de Ensino Religioso, Projeto de Vida, Saberes e Fazeres do Campo e Libras em todas as turmas do Ensino Fundamental.
Art. 74. São Direitos do Educando	PERMANECE
ACRESCENTANDO	XV- Ter direito a licença maternidade por um período de 90 (noventa) dias, ou conforme o atestado médico, e acesso a atividade domiciliar durante o período de afastamento.
ACRESCENTANDO	Art. 78A°- Uso de Celulares e Outros Dispositivos Móveis. § 1º - O uso de celulares e outros dispositivos móveis é permitido nos espaços da escola apenas em situações específicas, como: - Emergências; - Com autorização prévia do professor ou da direção da escola; - Para fins educacionais, sob orientação do professor. § 2º - Durante as aulas, os estudantes devem manter os celulares e outros dispositivos móveis desligados ou no modo silencioso, salvo autorização do professor. § 3º - O uso de celulares e outros dispositivos móveis para fins não educacionais, como jogos, redes sociais ou mensagens, é proibido durante as aulas e atividades escolares. § 4º - A escola não se responsabiliza por perdas ou danos a dispositivos móveis trazidos pelos estudantes.

	§ 5º - O descumprimento das regras de uso de dispositivos móveis pode resultar em: - Advertência verbal; - Confisco do dispositivo móvel; - Outras medidas disciplinares previstas no regimento interno. § 6º - Exceções A direção da escola pode autorizar o uso de dispositivos móveis em situações específicas, como: - Estudantes com necessidades especiais; - Atividades educacionais que requeiram o uso de dispositivos móveis.
Art. 80. São atribuições dos pais e responsáveis;	PERMANECE
ACRESCENTANDO	XI- é dever dos pais e responsáveis pelo educando ir até o UE medicar o estudante quando for necessário.
Art. 81. O quadro do Magistério, neste Regimento Escolar, é constituído de todos (as) os (as) professores (as) efetivos (as) e/ou contratados (as), lotados (as) na UE, nas funções de docente, supervisor(a) educacional, orientador (a) educacional e diretor (a).	Art. 81. O quadro do Magistério, neste Regimento Escolar, é constituído de todos (as) os (as) professores (as) efetivos (as) e/ou contratados (as), lotados (as) na UE, nas funções de docente, coordenador(a) pedagógico, orientador (a) educacional e diretor (a).
Art.82. O quadro do magistério é constituído de dois grupos: I- Corpo docente (regência de classe: a) Docente – o professor (a) regente (a),	Art.82. O quadro do magistério é constituído de dois grupos: I- Corpo docente (regência de classe:

em uma ou mais disciplinas; b) Professor (a) auxiliar; II- Suporte pedagógico (atividade diretamente à docência). a) Diretor (a); b) Supervisor (a) educacional; c) Orientador Educacional. § 1º O (a) professor (a), quando modulado (a) na função de docente, tem o seu trabalho vinculado a supervisão educacional. §2º O (a) professor (a), quando modulado (a) na função de supervisor (a) educacional e orientador (a) educacional, tem o seu trabalho vinculado ao (à) diretor (a).	a) Docente – o professor (a) regente (a), em uma ou mais disciplinas; b) Professor (a) auxiliar; II- Suporte pedagógico (atividade diretamente à docência). a) Diretor (a); b) Coordenador (a) pedagógico; c) Orientador Educacional. § 1º O (a) professor (a), quando modulado (a) na função de docente, tem o seu trabalho vinculado a coordenação pedagógica. §2º O (a) professor (a), quando modulado (a) na função de coordenador (a) pedagógico e orientador (a) educacional, tem o seu trabalho vinculado ao (à) diretor (a).
Art. 87. XII-Submeter à apreciação do Conselho Escolar as transgressões disciplinares dos educandos, após parecer e relatos do supervisor, orientador educacional e do conselho de classe;	Art. 87. XII-Submeter à apreciação do Conselho Escolar as transgressões disciplinares dos educandos, após parecer e relatos do coordenador pedagógico, orientador educacional e do conselho de classe;
Art. 96. O Psicopedagogo é o servidor lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo apoio direto as Unidades Escolares. Para assumir a função de psicopedagogo o servidor deve professor efetivo, ter experiência em regência e licenciatura plena em Pedagogia com especialização em área específica.	Art. 96. O Psicopedagogo é o servidor lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo apoio direto as Unidades Escolares. Para assumir a função de psicopedagogo o servidor deve ser professor efetivo, ter experiência em regência e licenciatura plena em Pedagogia com especialização em área específica.
Art. 108. São atribuições específicas do Nutricionista Escolar, programar, elaborar e avaliar os	Art. 108. São atribuições específicas do Nutricionista Escolar, programar, elaborar e avaliar os cardápios,

cardápios, observando o prescrito na CFN nº 358 de 2005 e/ou outras normativas pertinentes.	observando o prescrito na Resolução do FNDE nº 788/2024 de 13 de setembro de 2024 e/ou outras normativas pertinentes.
Art. 111. V- Frequentar cursos e treinamentos específicos das atividades; IX- Frequentar cursos e treinamentos;	Art. 111. V- Frequentar cursos e treinamentos específicos das atividades; IX- Frequentar cursos e treinamentos;

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 de setembro de 2025.

MARA ANDRÉIA PREDIGER
Presidente do CME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

O Município de Marianópolis do Tocantins – TO, através da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, por intermédio da aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME, conforme Resolução Nº 008/2025 – CME, de 15 de setembro de 2025, vem homologar e tornar público a homologação “ APROVA AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO REGIMENTO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS, REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS –TO. ”, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, em conformidade com as especificações contidas no PCR, PME, PNE, LDB.

Publique -se.

Marianópolis – TO, 18 de setembro de 2025.

ROBSON CAMPELO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 068/2025

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

(Item 6, subitem 6.1)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

Conforme Edital de Credenciamento nº 010/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 31/2025, vimos declarar que a(s) empresa(s) listada(s) abaixo está(ão) CREDENCIADA junto ao Município de Marianópolis do Tocantins/TO, para atendimento ao: serviços de ELETRICISTA AUTOMOTIVO, em SISTEMAS DE AR CONDICIONADOS AUTOMOTIVOS DE PORTE LEVE E PESADOS, TORNO E SOLDA E MECANICO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Marianópolis do Tocantins – TO, na conformidade do especificado no Termo de Referência – Anexo I, baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE
TORNEADORA PROGRESSO LTDA	52.716.109/001-23	Rua Ipê 11, nº, QD 08, LT 20, Centro, Marianópolis do Tocantins/TO	Antonia Maria de Oliveira
60.391.161MARIARISDALVA VALE DA SILVA SANTOS	60.391.161/001-85	Rua Kaiapó, nº, QD 49, LT 07, Centro, Marianópolis do Tocantins/TO	Maria Irisdalva Vale da Silva Santos
BORBA, BORBA & BORBA LTDA	04.415.968/001-30	Avenida Tocantins, QD 38, LT 24, SN, Setor Santa Fé (Taquaralto), Palmas/TO	Odair dos Reis Borba
TOCANTINS AUTO CAR DISTR. DE PEÇAS ELETRICA	48.662.747/001-31	Rua Alameda Pernada, nº, QD 04, LT 10A,	Wanderson Pinheiro Cordeiro

		PAVIMENTO SUPERIOR, Vila Milena, Paraíso do Tocantins/TO	
SANTA CLARA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	55.804.658/001-48	Avenida Codespar, nº, Lote 08, Setor Fernandinho, Divinópolis do Tocantins/TO	Antonio Alves de Almeida Neto
BENTO PNEUS LTDA	48.751.919/001-43	Avenida Codespar, SN, Lote 09, QD 27, Centro, Marianópolis do Tocantins/TO.	Arthur Bento de Oliveira
G. A. DE ARAUJO LTDA	32.640.736/001-10	Quadra 712 Sul, Avenida NS 10, Lote 48, Plano Diretor Sul Palmas/TO	GIDEONE ALVES DE ARAUJO
SS OLIVEIRA AUTO PEÇAS LTDA	26.552.773/001-74	Rua Pernambuco, Quadra NE-C5, Lote 07, Fundos Aurenly I, Palmas/TO	SUZANA DA SILVA OLIVEIRA
BASILIO JANUNES COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS	24.813.317/001-05	Avenida Castelo Branco, nº 985, Centro,	Basilio Janunes



		Marianópolis do Tocantins/TO	
REI AUTO CENTER LTDA	56.545.286/001-45	Avenida Codespar, nº, Quadra 01 Sul, Lote 06, Residência Mariana, Marianópolis do Tocantins-TO.	Aline Santos Bento Ferreira
ROYAL FERRO E AÇO LTDA	40.045.664/001-91	Loteamento Marianópolis, F. Dom. Rod. TO 080, Parte LT 42, GB. 4, 4ª ET, nº, Centro, Marianópolis do Tocantins-TO.	Luciene Silva Oliveira Naimaier
JANES PAULO SANTOS GUIDA TORNEADORA	20.535.501/001-80	Avenida 15 de novembro, nº LT 44, Centro, Marianópolis do Tocantins-TO	Janes Paulo Santos Guida
MARCELO ANDRE HEINRICHS	36.393.728/001-78	Avenida Codespar, nº, Centro, Marianópolis do Tocantins-TO	Marcelo Andre Heinrichs
PEDRO MAKSON DA SILVA SANTOS VIEIRA LTDA	29.018.077/001-70	Avenida Codespar, nº 129, Centro,	Pedro Makson da Silva Santos Vieira

		Marianópolis do Tocantins-TO	
MAYCON DIAGNOSTICO S LTDA	61.110.586/001-31	Rua 59, nº, QD 105, LT 08, Setor Milena, Paraiso do Tocantins-TO	Maycon Douglas Reis
JOÃO VICTOR BEZERRA SILVA03684537152	47.909.831/001-44	Avenida Codespar, nº, Centro, Marianópolis do Tocantins-TO	João Victor Bezerra Silva

Marianópolis do Tocantins/TO, 17 de setembro de 2025.

Paula Ribeiro de Araujo Rodrigues
Agente de Contratação

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

(Item 6, subitem 6.1)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2025

Conforme Edital de Credenciamento nº 14/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 53/2025, vimos declarar que a(s) empresa(s) listada(s) abaixo está(ão) CREDENCIADA junto ao Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins/TO, para atendimento ao: serviços de lava jato, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Marianópolis do Tocantins – TO, na conformidade do especificado no Termo de Referência – Anexo I, baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE
LUIS CARLOS GOMES ROCHA	43.270.652/0001-59	Avenida Corsino Rosa, 45, LT 09, Centro, Marianópolis do	Luis Carlos Gomes Rocha



		Tocantins-TO	
DOGLAS PREDIGER DA COSTA	60.296.835/0001-62	Rua Barão do Rio Branco, LT 09, QD 72, snº, Centro, Marianópolis do Tocantins-TO	Doglas Prediger da Costa

Marianópolis do Tocantins/TO, 17 de setembro de 2025.

Paula Ribeiro de Araujo Rodrigues
Agente de Contratação

RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2025

(Item 6, subitem 6.1)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025

Conforme Edital de Credenciamento nº 020/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 60/2025, vimos declarar que a(s) empresa(s) listada(s) abaixo está(ão) CREDENCIADA junto ao Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins/TO, para atendimento ao: serviços de MECÂNICOS EM VEICULOS AUTOMOTIVOS LEVES E PESADOS, TORNO E SOLDA, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, SISTEMAS DE AR CONDICIONADOS AUTOMOTIVOS DE PORTE LEVE E PESADOS, LANTERNAGEM E PINTURA EM GERAL E ESTOFAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS para atendimento as demandas do Fundo Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins – TO, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE
SANTA CLARA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	55.804.658/0001-48	Avenida Codespar, snº, Lote 08, Setor Fernandinho, Divinópolis do Tocantins/TO	Antonio Alves de Almeida Neto

MAYCON DIAGNOSTICOS LTDA	61.110.586/0001-31	Rua 59, snº, QD 105, LT 08, Setor Milena, Paraíso do Tocantins-TO	Maycon Douglas Reis
--------------------------	--------------------	---	---------------------

Marianópolis do Tocantins/TO, 17 de setembro de 2025.

Paula Ribeiro de Araujo Rodrigues
Agente de Contratação